



CHARRUA RUGBY CLUBE  
www.charruarugby.com

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## ESTATUTO SOCIAL CHARRUA RUGBY CLUBE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**ART. 1º.** O CHARRUA RUGBY CLUBE é uma associação de caráter esportivo, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica de direito privado.

**Parágrafo único.** Tem sede na Estrada Juca Batista, Nº 4.931, Bairro Belém Novo, CEP 91.755-831, foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e reger-se-á pelo presente Estatuto.

**ART. 2º.** O prazo de duração do Charrua Rugby Clube é indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

**ART. 3º.** São finalidades básicas do Clube:

- I. difundir e incentivar os valores fundamentais da filosofia do Rugby: união, disciplina, respeito, companheirismo, fraternidade e espírito de equipe;
- II. promover e participar de torneios e campeonatos de âmbito regional, nacional e internacional;
- III. incentivar e proporcionar aos seus atletas o intercâmbio esportivo entre outros clubes, associações, federações no país e no exterior, como forma de aperfeiçoamento técnico;
- IV. desenvolver ações esportivas e sociais para motivar a união de seus atletas e Associados;
- V. celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de compromissos ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, respeitando sempre a legislação brasileira; e
- VI. filiar ou associar-se a Associações, Federação ou Confederação existentes no país.

**ART. 4º.** O Charrua Rugby Clube será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente eleito, na forma do Artigo 35 deste Estatuto.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

1701035





**ART. 5º.** O Charrua Rugby Clube será constituído pelo seu quadro de Associados, composto de Associados fundadores, Associados contribuintes ou ativos e Associados inativos:

- I. são Associados fundadores as pessoas que participaram da Assembleia Geral de constituição e aqueles que se associaram até o dia 02 de junho de 2002, data de um ano de existência do Clube. Estes poderão ser ativos ou inativos;
- II. são Associados contribuintes ou ativos as pessoas que vierem a participar e contribuir com as atividades do Clube após a sua constituição; e
- III. são Associados inativos as pessoas que participaram e contribuíram por 6 (seis) meses das atividades do Clube e não participam mais pelo mesmo período.

**ART. 6º.** Serão admitidos e considerados Associados aqueles que solicitarem voluntariamente inclusão à Secretaria do Clube, preenchendo ficha específica, e cuja admissão seja aprovada pelo(a) Vice-Presidente de Gestão do Clube.

**ART. 7º.** Serão excluídos do quadro, obedecendo aos procedimentos do Código de Conduta Disciplinar, os Associados que:

- I. solicitarem voluntariamente sua exclusão por escrito ao Vice-Presidente de Gestão do Clube;
- II. receberem penalidade de exclusão por infração ao Estatuto Social ou ao Código de Conduta Disciplinar; e
- III. permanecerem na qualidade de inativos por 12 meses, por ato do Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**ART. 8º.** Dos direitos e deveres dos Associados ativos:

- I. votar e ser votado;
- II. convocar Assembleia Geral conforme artigo 18;
- III. participar das atividades do Clube;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V. prestigiar e representar condicionalmente o Clube quando for solicitado; e
- VI. zelar pelo Espírito do Rugby dentro e fora de campo.

1701035



**Parágrafo único.** Poderá votar o Associado ativo que estiver participando por no mínimo 03 (três) meses das atividades do Clube.

**ART. 9º.** Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e prejuízos do Clube, competindo-lhes, entretanto, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



**ART. 10.** O Associado poderá ser convidado a se retirar do quadro de Associados pelo Conselho Deliberativo, por sua maioria absoluta, se não cumprir o Estatuto e códigos do Clube, ou causar danos de ordem moral e ou financeira ao Clube, assegurada a sua defesa.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**ART. 11.** Constituem patrimônio do Clube:

- I. os bens móveis e imóveis que adquirir;
- II. os seus bens móveis, imóveis, e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. os presentes e condecorações recebidos e dirigidos ao Clube; e
- IV. as marcas e logomarcas do Clube devidamente registradas.

**Parágrafo único.** O patrimônio do Clube será destinado exclusivamente à consecução de suas finalidades previstas no Art. 3º e sua alienação dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

**ART. 12.** Constituem recursos financeiros do Clube:

- I. as contribuições de seus Associados;
- II. as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. as ajudas financeiras de qualquer origem; e
- IV. a renda auferida sob qualquer forma proveniente pela concessão de uso das marcas e/ou logomarcas do Clube.

**Parágrafo 1º.** Os recursos de que trata este artigo serão aplicadas integralmente na construção, manutenção e desenvolvimento das atividades do Clube, conforme seus fins.

**Parágrafo 2º.** As contribuições de que trata o item I deste artigo serão definidas pelo Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

**ART. 13.** São órgãos do Clube:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. o Conselho Fiscal; e

1701035





IV. a Diretoria Executiva;

**ART. 14.** Salvo disposição estatutária, os cargos que compõem o quadro do Clube serão escolhidos em Assembleia Geral com fim específico de Eleições Gerais que ocorrerá em termo bienal, no mês de dezembro, com posse no mês de janeiro subsequente.

**Parágrafo único.** Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que a transição de uma gestão para outra seja realizada de forma adequada, em tempo hábil, sem comprometer a continuidade das atividades e compromissos do Clube.

**ART. 15.** Os mandatos dos cargos que compõem os órgãos do Clube serão inacumuláveis, salvo por previsão estatutária. Terão uma duração coincidente de 2 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição consecutiva. Serão irremuneráveis.

**Parágrafo Único.** É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**ART. 16.** A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube, sendo convocada e instalada na forma da lei, deste Estatuto e demais normas reguladoras do Clube.

**ART. 17.** Ordinariamente, reunir-se-ão os membros ativos em Assembleia Geral nos meses de julho e dezembro de cada ano.

**ART. 18.** Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada por deliberação da maioria absoluta de qualquer dos órgãos do Clube, ou a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados ativos.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante afixação de edital em local próprio na sede do Clube, publicação na página eletrônica do Clube e expedição de ofício-circular a ser enviado por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as ordinárias e 5 (cinco) dias para as extraordinárias.

**ART. 19.** A Assembleia Geral será instalada no local, dia e hora marcados, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto em primeira chamada, ou em segunda chamada com qualquer número.

**Parágrafo único.** As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas sempre por maioria absoluta dos presentes.

1701035





**ART. 20.** A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, serão chamados a substituí-lo pela ordem:

- I. o Presidente do Clube;
- II. o Associado fundador mais idoso; e
- III. o Associado ativo mais antigo.

**ART. 21.** Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. decidir sobre a antecipação das eleições gerais;
- IV. aprovar alterações do presente Estatuto;
- V. transigir sobre direitos do Clube;
- VI. apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- VII. resolver sobre a dissolução do Clube; e
- VIII. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

**Parágrafo único.** Os casos que tratam dos incisos II, III, IV e VII deste artigo serão deliberados em assembleia geral especialmente convocada para esses fins.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ART. 22.** O Conselho deliberativo é órgão de consulta para questões e decisões consideradas de alta indagação pelos outros órgãos do Clube.

**ART. 23.** Reunir-se-á sempre por requerimento dos demais órgãos e/ou convocação de seu Presidente, que será o seu componente mais antigo.

**ART. 24.** É composto por membros Associados ativos denominados Conselheiros.

**ART. 25.** Será composto pelos seguintes membros:

- I. 04 (quatro) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes eleitos pela Assembleia Geral; e
- II. Todos os ex-presidentes do Clube que cumprirem integralmente o seu mandato, enquanto membros ativos do Clube, por adesão voluntária.





**Parágrafo único.** A convocação dos Suplentes será feita de acordo com a disponibilidade pessoal, prevalecendo a antiguidade no Quadro Social e, em caso de empate, será convocado o mais idoso.

**ART. 26.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. elaborar o Código de Conduta Disciplinar;
- II. aconselhar sobre os objetivos maiores do Clube;
- III. deliberar sobre a conduta, disciplina e penalidades aos membros do Clube;
- IV. opinar sobre as questões de alta indagação colocadas pelos outros órgãos do Clube;
- V. deliberar sobre pedidos de licença, renúncia e perda de mandato dos membros da diretoria;
- VI. elaborar, monitorar e coordenar a revisão periódica do Planejamento Estratégico do Clube; e
- VII. criação e regulamentação da ouvidoria do Clube, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

**Parágrafo único.** As suas decisões serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus integrantes.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**ART. 27.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e auditoria da aplicação dos recursos financeiros, das ações praticadas pela Administração, pelo zelo, bom uso, manutenção e preservação do patrimônio do Clube, bem como dos procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 deste Estatuto, respeitando os ditames do regimento interno instituído para tal finalidade.

**ART. 28.** Será composto por 2 (dois) Conselheiros Titulares e 01 (um) Conselheiro Suplente, Associados que não sejam da administração do Clube, eleitos pela Assembleia Geral.

**ART. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. aprovar despesas;
- II. aprovar o valor da contribuição mensal dos Associados do Clube;
- III. fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva e demais órgãos;
- IV. requisitar informações, livros, documentos e papéis;
- V. verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas;
- VI. examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração e a contabilidade;
- VII. aprovar os balancete mensais e emitir parecer sobre o balancete anual;





CHARRUA RUGBY CLUBE  
www.charruarugby.com

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- VIII. convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar informação pertinente, com antecedência de 5 (cinco) dias; e
- IX. denunciar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades que ocorram no Clube, por escrito.

**ART. 30.** As despesas efetuadas pelo Clube deverão estar previstas no orçamento anual aprovado em ata ou autorizadas pelo Presidente, em casos extraordinários.

**Parágrafo 1º.** Toda e qualquer despesa deverá ser efetuada em estabelecimento ou com profissionais que emitam nota ou cupom fiscal ou recibo.

**Parágrafo 2º.** Cada balancete deverá ser acompanhado de um relatório pormenorizado do nível de implementação do orçamento aprovado.

**ART. 31.** O demonstrativo de receita, despesas e saldos será elaborado pelo(a) Vice-Presidente de Gestão até o segundo dia útil de cada mês e será disponibilizado, bem como o balanço financeiro, a qualquer Associado ativo no treino seguinte do Clube, bem como disponibilizado na página eletrônica.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 32.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do Clube, composto por três cargos elegíveis: Presidente, Vice-Presidente de Gestão e Vice-Presidente de Esportes.

**ART. 33.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

**Parágrafo 1º.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 2º.** Considerar-se-á vacante o cargo não exercido corretamente por seu titular, à discricção do Conselho Deliberativo, o qual será substituído por um membro eleito em Assembleia Extraordinária, se remanescer mais de 3/4 do respectivo mandato. Caso contrário, será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**ART. 34.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentares;
- II. dirigir e administrar o Clube;
- III. dar assistência ao Clube;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. responder pelas obrigações do Clube;

1701035





- VI. definir e divulgar mediante edital o prazo e procedimento para registro de candidaturas para eleições; e
- VII. definir e divulgar mediante edital a data, local e horário para as eleições gerais.

**Parágrafo único.** As definições de que tratam os incisos VI e VII devem respeitar prazo razoável para registro de candidaturas, impugnações e divulgação das nominatas.

**ART. 35.** Compete ao Presidente do Clube:

- I. dirigir e representar o Clube em suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procurador regularmente constituído;
- II. desenvolver ações para atender aos objetivos estatutários do Clube junto aos demais membros da Diretoria Executiva;
- III. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e designar os dias de realização das Assembleias Gerais e internas;
- IV. apresentar semestralmente relatórios das atividades do Clube à Assembleia Geral;
- V. despachar o expediente do órgão;
- VI. autorizar todas e qualquer despesa que se faça necessária;
- VII. definir sobre a distribuição de verbas;
- VIII. assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Esportes, todos os documentos dos assuntos deliberados naquele órgão;
- IX. assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Gestão, todos os documentos dos assuntos deliberados naquele órgão;
- X. movimentar a conta bancária do Clube em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Gestão;
- XI. planejar e coordenar as estratégias de comunicação e divulgação de interesse do Clube e/ou dos Associados e seus dependentes;
- XII. coordenar as atividades relativas ao protocolo, arquivo, e expedição de papéis e documentos;
- XIII. assinar diplomas e carteiras sociais;
- XIV. zelar pelo Espírito do Rugby dentro do Clube;
- XV. prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Fiscal;
- XVI. manter escrituração das atividades do Clube;
- XVII. assinar convênios, contratos, termos de cooperação, entre outros instrumentos jurídicos, em nome do Clube;
- XVIII. outorgar, por procuração, poderes específicos por prazo determinado quando for o caso; e
- XIX. elaborar relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente.







**ART. 36.** Compete ao Vice-Presidente de Gestão:

- I. desenvolver ações para atender aos objetivos estatutários do Clube junto aos demais membros da Diretoria Executiva;
- II. substituir o Presidente, em caso de impedimento ou licença;
- III. assumir o cargo de Presidente considerado vacante por perda ou renúncia, se remanescer menos de 3/4 (três quartos) do mandato;
- IV. zelar pelo Espírito do Rugby dentro do Clube;
- V. votar nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. redigir a ata das sessões da Diretoria e assiná-la, junto ao Presidente;
- VII. aprovar as inscrições de novos Associados;
- VIII. enviar e responder as correspondências do Clube;
- IX. guardar os livros e documentos do Clube;
- X. movimentar a conta bancária do Clube em conjunto com o Presidente;
- XI. prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Fiscal mensalmente ou quando solicitado, e ao final do seu mandato à Assembleia Geral, franqueando-lhes o exame dos documentos embaixadores da escrituração;
- XII. efetuar as cobranças;
- XIII. elaborar os orçamentos requeridos pelos outros órgãos do Clube;
- XIV. manter registro do quadro de Associados e o controle da arrecadação das contribuições que lhe forem atribuídas;
- XV. manter registro e inventário dos bens que compõem o ativo do Clube;
- XVI. cumprir as obrigações fiscais a que estiver sujeito o Clube, na forma da legislação vigente;
- XVII. guardar e monitorar o andamento de contratos, convênios, termos de cooperação e todos os instrumentos de regulamentação da relação do Clube com outras instituições;
- XVIII. apresentar ao Presidente do Clube relatório das atividades e balanço anual para apreciação em Assembleia Geral;
- XIX. elaborar para apresentação em Assembleia Geral a proposta orçamentária contendo a previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- XX. orientar e despachar em conjunto com o Presidente sobre os atos e assuntos administrativos de rotina do Clube;
- XXI. promover meios para elevação dos recursos financeiros do Clube;
- XXII. apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, os balancetes e relatórios financeiros gerenciais;
- XXIII. promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- XXIV. opinar sobre a distribuição de verbas;





- XXV. ser o interlocutor do Clube junto ao profissional de Contabilidade sobre assuntos relacionados à escrituração contábil do Clube; e
- XXVI. elaborar e apresentar relatórios de ações e prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Assembleia Geral à respeito de recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, constando seu respectivo valor, prazo de vigência; nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

**ART. 37. Compete ao Vice-Presidente de Esportes:**

- I. desenvolver ações para atender aos objetivos estatutários do Clube junto aos demais membros da Diretoria Executiva;
- II. promover jogos e treinos para aprimoramento técnico, físico e pessoal dos atletas;
- III. apresentar planos e programas de sua área à Diretoria Executiva, com as respectivas implicações financeiras;
- IV. responsabilizar-se pelos equipamentos esportivos durante os jogos e treinos;
- V. zelar pelo Espírito do Rugby dentro do Clube;
- VI. despachar o expediente do órgão;
- VII. votar nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Fiscal;
- IX. orientar e despachar em conjunto com o Presidente sobre os atos e assuntos administrativos de rotina do Clube;
- X. assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos dos assuntos deliberados no órgão;
- XI. planejar e coordenar as estratégias das categorias de base e de alto rendimento, formação e capacitação de profissionais;
- XII. assinar diplomas de cursos, clinics e oficinas de formação e capacitação;
- XIII. participar das reuniões técnicas e outras atividades junto a Federação Gaúcha de Rugby;
- XIV. ser o interlocutor do Clube junto a profissionais da área de esportes, organismos governamentais e não governamentais;
- XV. administrar as questões relacionadas a documentação de atletas de todas as categorias, em relação à situação cadastral, revisão de documentos legais, entre outras demandas; e
- XVI. administrar a relação entre treinadores, profissionais de áreas afins, atletas, Associados e Clube.

1701035





**ART.38.** A Diretoria Executiva poderá criar, extinguir ou alterar secretarias, departamentos, comitês, entre outras instâncias que visem a melhor administração do Clube.

**Parágrafo único:** A criação, extinção ou alteração de secretarias, departamentos, comitês, entre outras instâncias, será um ato administrativo e deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação, contendo as justificativas e as atribuições dessas instâncias, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 39.** As alterações do Estatuto do Clube só poderão ocorrer em Assembleia Geral convocada para tal fim, atendendo aos artigos 18 e 19.

**Parágrafo único.** As alterações não poderão contrariar o caráter definido previstos nos Art. 1º. caput, e Art. 3º, nem prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Associados.

**ART. 40.** A dissolução do Clube poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Na reiterada e comprovada falha no cumprimento das finalidades básicas do Clube previstas no Art. 3º deste Estatuto;
- II. Quando a totalidade dos Associados ativos ou contribuintes, assim definidos no Art. 5º, inciso II, for inferior ao número de cargos elegíveis descritos pelo Estatuto em seu Art. 21, inciso I;
- III. Por qualquer deliberação motivada por 1/5 (um quinto) dos Associados fundadores, ativos ou contribuintes.

**Parágrafo 1º.** A dissolução do Clube só poderá ocorrer por deliberação de 3/4 (três quartos) dos Associados em dia com as obrigações estatutárias, decidido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º.** No caso do caput deste artigo, dissolvido o Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade, com o mesmo fim, de mesmo grau ou superior, de fins não econômicos a ser definido em Assembleia convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo 3º.** No caso do caput deste artigo, dissolvido o Clube, por deliberação dos Associados, podem estes, antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido

1701035





CHARRUA RUGBY CLUBE  
www.charruarugby.com

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

referida no Parágrafo 2º, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube.

**ART. 41.** O exercício financeiro do Clube coincidirá com o ano civil.

**ART. 42.** O Estatuto do Charrua Rugby Clube será inscrito no registro civil e entrará em vigor na data de publicação do seu extrato, ratificando-se os atos de gestão anteriores.

**ART. 43.** O Charrua Rugby Clube prezarà pela adoção dos princípios básicos de Governança Corporativa visando a transparência, equidade, prestação de constas (*accountability*) e responsabilidade corporativa em sua gestão de forma geral.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2015.

CHARRUA RUGBY CLUBE  
Rodrigo Hleveina dos Reis  
Presidente

Luis Alfredo Albarello  
Advogado  
OAB/RS 58.218

1701035